



PROCESSO N.º: 1015471 (Apensado aos autos do processo n. 1013153)
NATUREZA: Recurso Ordinário
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Ponte Nova
RECORRENTE: Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal

Ao Ministério Público junto a este Tribunal,

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wagner Mol Guimarães, Prefeito Municipal de Ponte Nova, em face da decisão proferida na sessão do Tribunal Pleno do dia 17/5/2017, que imputou multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrente, por não ter enviado prestação de contas a este Tribunal até a data-limite 31/3/2017.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (RITCMG), tendo em vista que a parte é legítima, consoante dispõe o art. 325, I, do RITCMG; que o recurso é tempestivo, nos termos do art. 168, V, e do art. 335, ambos do RITCMG; e que o Recurso Ordinário é próprio, conforme estabelece o art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos a esse Parquet para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da RITCMG.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 2017.

Conselheiro Mauri Torres

Relator